Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1744/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3748/2018
PROTOCOLO	:	1896733
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	:	CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADOS	:	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP, EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI-ME, SIMONE DE CAMARGO RÚBIO – EPP E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI
VALOR	:	R$ 3.620.606,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE DIETAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 193/2017 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e as empresa adjudicadas Clínica Nutricional Ltda – EPP e outras.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 193/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Clínica Nutricional Ltda – EPP, Empório Hospitalar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., KPS Calux Comércio e Serviços EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI-ME, Simone de Camargo Rúbio – EPP e Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares EIRELI, constando como ordenador de despesa o Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado.

A licitação tem como objeto a aquisição de dietas e gêneros alimentícios, pelo valor total de R$ 3.620.606,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12754/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC 8406/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 193/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas adjudicadas Clínica Nutricional Ltda – EPP e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e a regularidade da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento: o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. JCSF/SETAC.APT/DSSM